



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

fls. 8531
3360

EDITAL

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial, DE CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PROCESSO Nº 0141245-78.2009.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

A Doutora Renata Mota Maciel, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 09/12/2010, foi decretada a falência da empresa Consoft Consultoria e Sistemas Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA apresentou pedido de recuperação judicial em 22/04/09. Nas fls. 694/696, decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, em 08/06/2009. Edital do artigo 52, § 1º, nas fls. 850/852 (5º volume). Plano de recuperação judicial apresentado nas fls. 918/1001. Edital de aviso de entrega do plano publicado, conforme fl. 1084. Certificada a existência de objeções ao plano (fl. 1803) foi designada assembléia de credores (fl. 1891) e expedido o edital (fl. 1943). Relação de credores pelo administrador judicial nas fls. 1866/1881 e edital publicado, conforme fls. 2099/2101. Em primeira convocação não houve quórum para a instalação da assembléia geral de credores (atas nas fls. 2035/2061). Instalada em segunda convocação, no dia 03/09/2010, a assembléia foi suspensa e reinstalada nos dias 23/09/2010 (ata das fls. 2062/2089), 28/10/2010 (fls. 2291/2318, 2319/2371) e, em 25/11/2010 teve prosseguindo, ocasião em que os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial, por maioria de votos (ata das fls. 2372/2399). DECIDO. Dispõe o art. 73, III, da Lei n. 11.101/05, que "O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei". O § 4º do art. 56 diz: "Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor". Assim, diante do resultado da assembléia geral de credores, que rejeitou o plano apresentado pela recuperanda (rejeitado por 99,63% da classe III presente), não resta outro caminho, senão a convocação da recuperação judicial em falência. Posto isso, DECRETO hoje, às 15h30, nos termos do art. 73, III, e do art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/05, a falência da empresa CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ n. 55.226.393/0001-48, estabelecida na Rua Carlos Villalva, n. 001, 10º andar, Conceição, nesta Capital, constando como única sócia SUELI SIZUE MIYASHIRO (certidão da JUCESP das fls. 45/46). Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Av. Angélica, 2632, 12º andar, nesta Capital, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. Oficiem-se aos cartórios de protestos da capital, noticiando o decreto de falência. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). 5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104, ficando designada audiência para o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELI COELHO E RENATA MOTA MACIEL. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.us.br, informe o processo 0141245-78.2009.8.26.0100 e código 3FDCFC22. Este documento é assinado digitalmente por REGINA CELI COELHO E RENATA MOTA MACIEL. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.us.br, informe o processo 0141245-78.2009.8.26.0100 e código 3FDCFC22. Este documento é assinado digitalmente por REGINA CELI COELHO E RENATA MOTA MACIEL. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.us.br, informe o processo 0141245-78.2009.8.26.0100 e código 3FDCFC22. Este documento é assinado digitalmente por REGINA CELI COELHO E RENATA MOTA MACIEL. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.us.br, informe o processo 0141245-78.2009.8.26.0100 e código 3FDCFC22.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

fls. 853
3
mel
7

R\$ 3.939,98; HDCOM - Comércio e Serviços de Informática, R\$ 3.200,00; Helena Mitie Numa, R\$ 4.500,00; Hibernata Consultoria em Tecnologia da Informação, R\$ 19.848,00; Hit Comercio, R\$ 2.701,08; I4 Informatica, R\$ 6.173,85; IFS Consulting Ltda, R\$ 89.280,63; IINFO Treze Serviços em Informatica Ltda. ME, R\$ 2.235,75; Inachis IO, R\$ 45.644,90; Info 26 Serviços em Informática Ltda - ME, R\$ 1.719,99; Info 28 Serviços em Informática Ltda ME, R\$ 9.964,00; Info Quatorze Serviços de Informática Ltda-ME, R\$ 2.220,36; ; Info Quatorze Serviços de Informática Ltda-ME, R\$ 4.339,32; Info Quatroze, R\$ 1.613,34; Info Trinta e Dois Serviços em Informática Ltda - ME, R\$ 12.616,29; Infocinco Informática Ltda. ME, R\$ 1.152,51; Infodez Serviços em Informática Ltda - ME, R\$ 1.719,99; Infortec Soluções em Informática Ltda - ME, R\$ 3.948,00; Insubras Corret. De Seguros, R\$ 6.424,43; Intercomp Com, R\$ 3.660,97; Iotec Informática, R\$ 21.506,11; Iso Expert Intern, R\$ 2.664,00; Italian Coffee, R\$ 2.502,59; Janice de Souza Abreu, R\$ 1.380,62; JCF Brasil Informática Ltda - ME, R\$ 1.181,06; JCL (LN Factoring), R\$ 5.072,35; JM& Marina, R\$ 54.128,73; João Fernandes Moreira, R\$ 2.379,58; João Marcos Duarte de Oliveira, R\$ 1.146,67; João Paulo Velloso Imob, R\$ 7.045,74; Joao Ricardo Silva, R\$ 2.088,00; João Rogério Carneiro, R\$ 6.060,00; Jorge K. Hanashiro, R\$ 15.345,40; Jorge Sato, R\$ 150.000,00; José Geraldo Maciel Informática ME, R\$ 23.910,30; José Luiz Cipriano Magalhães, R\$ 3.834,89; JR 7 Informática Ltda - ME, R\$ 2.399,98; Juliano do Nascimento Leme, R\$ 1.134,00; Julio Okuda, R\$ 2.250,00; Justsecure Security Solution Ltda-ME, R\$ 2.181,11; Juvenal Antonio Vianna, R\$ 1.332,80; JWP Construções, R\$ 5.717,64; Kalunga, R\$ 1.751,49; Kawazaki, Frias Martins e Kamiya Advogados, R\$ 12.500,00; Lais Gomes Torres, R\$ 1.459,99; Lanaguá Purific, R\$ 1.480,60; Latin IFS, R\$ 59.925,46; Laudimar Oliveira Rocha, R\$ 7.350,00; Leandro Castilho, R\$ 1.204,00; Ligue-Taxi, R\$ 6.515,99; LN Factoring Fomento Mercantil Ltda, R\$ 16.954,79; LS dos Santos & Silva Custodio Ltda - ME, R\$ 1.863,33; Luciana Rodrigues Leonardo, R\$ 1.119,08; M D K Consultoria Recrutamento e Seleção Ltda - ME, R\$ 1.135,00; Manaca Restaurante, R\$ 2.926,00; Marcelo Candotti, R\$ 4.228,00; Maria Ines de Moura Nohra, R\$ 1.237,20; Mauricio Ianelli, R\$ 3.200,00; Mega Manutenção, R\$ 6.417,00; Mesquita Eletro, R\$ 4.550,15; Metrologic do Brasil, R\$ 4.038,55; Mitsui Sumitomo Seguros, R\$ 7.051,83; MMAX Processamento de Dados Ltda - ME, R\$ 4.196,24; Nacional Arte Informática e Publicidade Ltda, R\$ 6.351,28; NCJ Consultoria, R\$ 1.005,13; Net Gate Venda e Prest. de Serv. de Inf. Ltda - ME, R\$ 2.149,99; New Star, R\$ 3.435,16; Paulo Cesar Santos, R\$ 1.178,42; Paulo Roberto Aparecido Toniolo, R\$ 1.204,00; Pedro P. Mara Comercio de Informática Ltda - ME, R\$ 1.719,99; Perfil Inform, R\$ 12.960,65; Peterson Fernando Teixeira, R\$ 2.615,04; Pollyana Maria de Jesus de Araújo, R\$ 1.014,07; PSFS Manutenção de Computadores Ltda, R\$ 6.682,36; R & T Tecnologia Serviços de Informatica Ltda - ME, R\$ 8.694,00; R.S. Moraes & Gsellmann Com. e Servs. De Infomstica Ltda - ME, R\$ 2.964,85; Regis Willian da Silva, R\$ 1.204,00; Renan Jardim, R\$ 3.551,99; Renata Ferreira Domingues, R\$ 2.158,43; Restore Com e Servs, R\$ 3.063,80; Ricardo Henrique Trevelin, R\$ 7.454,99; Rod Express, R\$ 9.182,56; Rosimeire Fraconeri dos Anjos, R\$ 1.380,62; S.H.A Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 2.011,18; S & V Comercio e Serviços Ltda ME, R\$ 9.416,26; Banco Santander, R\$ 98.521,17; Senoidal Engenharia, Sistemas e Comercio Ltda - EPP, R\$ 3.088,16; Sergrio Andreoli, R\$ 1.166,66; Sidney Alves dos Santos, R\$ 1.654,37; Siemens Ltda, R\$ 2.757,56; Silvana Etsuko Numa, R\$ 2.250,00; Sinall Comercio e Serviços de Maquinas Ltda, R\$ 1.269,17; Sivan Inform, R\$ 31.090,00; Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A. BA - NF 50392, R\$ 5.249,87; Sodexo Pass BR, R\$ 299.033,17; Star Center Divisorias, Forros e Pisos Ltda ME, R\$ 2.100,00; Starlife Assessoria em Medicina e Seguranca do Trabalho S.S., R\$ 29.503,09; Stela Fernandes, R\$ 1.457,11; Stock News, R\$ 17.957,02; Sul America Seguro Saude S.A., R\$ 8.882,66; S & V Comercio e Servicos Ltda ME Suprint Com, R\$ 19.606,39; Tania Yuri Hirotaki, R\$ 4.690,74; Task Sistemas de Computacao S/A, R\$ 1.870,89; TDM Negocios Imobiliarios Ltda, R\$ 68.306,89; TEC-LAN Suporte e Informática - ME, R\$ 5.193,25; Tecnorste Aeromecanica Engenharia Ltda, R\$ 25.836,62; Tecnoworld, R\$ 44.114,99; Tele-Post-Fax-Comunicacoes Ltda, R\$ 1.902,27; Telecom South America S/A, R\$ 3.092,11;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefonica Data S.A., R\$ 188.426,17; Telemar Norte Leste S/A - Oi, R\$ 1.600,11; Thatare Informática S/C Ltda - ME, R\$ 1.475,11; Thiago Napoleão da Silva, R\$ 4.200,00; Thiago Napoleão da Silva, R\$ 1.605,33; Tiete Papelaria Ltda - ME, R\$ 10.388,00; Tim Celular S.A., R\$ 3.585,00; Tjoly Nicolas, R\$ 1.490,10; Tonelli Cons. em Informatica S/C Ltda, R\$ 1.702,00; Trans-Ativa Transportes Ltda, R\$ 3.170,59; Transpavone Transportadora e Comercio de Materiais para Construção Ltda - EPP, R\$ 4.403,99; Tuddolojas Comercial Ltda - EPP, R\$ 2.566,84; Univan Cooper - Cooperativa dos Proprietarios e Condutores de Veiculos Tipo Vans e Similares do, R\$ 76.589,98; Universal Telecom S.A., R\$ 5.342,72; Valnei José Frias, R\$ 1.204,00; Valter de Souza Salviano, R\$ 1.079,99; VB Servicos, R\$ 114.225,64; Visa Clean, R\$ 49.189,77; Viviane da Silva Ferreira, R\$ 1.119,99; Vivo S/A, R\$ 125.861,27; Wellington Dutra Ormundo, R\$ 1.157,33; XRDB Projetos e Assessoria em Informatica Ltda, R\$ 20.493,00; Yasmin Sarraf Gonzaga, R\$ 1.101,10; Yasuda Seguros S/A, R\$ 140.702,70; Yunes Assessoria, Empreendimentos e Participações S/S Ltda, R\$ 3.737,50; Zenega Tecnologia, R\$ 103.772,28. - **CREDORES TRABALHISTAS:** Antonio Carlos Nalini, R\$ 10.607,39; Antonio Carlos Sequeira Bonito, R\$ 6.600,20; Marina Barcellos Costa, R\$ 3.243,36; Sergio Luiz Dias, R\$ 24.000,00; Anderson Leão de Lima, R\$ 5.376,47; Everson Santos Amancio, R\$ 5.951,17; Roberta Fernandes Sales, R\$ 1.081,48; Rosalina Damasceno Moreira, R\$ 379,86; Valeria Rodrigues, R\$ 1.834,60; Claudia Martinelli F. Lopes, R\$ 12.000,00; Fernando Nicolau Freitas Ferreira, R\$ 3.237,31; João Cepaluni, R\$ 14.000,00; Celio Cersozimo, R\$ 5.429,18; Claudia Araujo Costa, R\$ 1.800,00; Cae Masquetti Caetano, R\$ 1.584,81; Thiago Franchini Santos, R\$ 1.584,81; João Paulo Santos, R\$ 553,78; Renata Silva Souza, R\$ 1.085,15; Carlos Roberto Ruas Junior, R\$ 3.642,58; Leonardo Alves de Souza, R\$ 761,19; Luciana Magno Lustosa, R\$ 1.785,15; Maria de Lourdes de C Souza, R\$ 3.117,09; Danilo Batista de Sá, R\$ 1.641,25; Flávio Nishimura, R\$ 1.199,38; Rodrigo Monteiro de Santana, R\$ 1.131,08; Eduardo Della Vitoria, R\$ 3.000,00; Alexandra Paz de Sousa, R\$ 781,88; Alexandre de Oliveira Renzi, R\$ 2.816,06; Andre Luiz Anderson, R\$ 1.748,74; Claudio Jesus de Almeida, R\$ 2.145,00; Djalma Silva Frazão, R\$ 1.704,00; Fernando Santos Silva, R\$ 559,13; Fernando Santos Silva, R\$ 3.644,34; Daniel de Souza, R\$ 586,66; Ademir de Moraes Atanasio, R\$ 1.482,20; Ademir de Moraes Atanasio, R\$ 269,18; Ediana Aparecida Pereira da Silva, R\$ 1.340,35; Erika Cristina Pedros, R\$ 2.286,04; Erika Ferreira da Silva, R\$ 1.676,10; Leonardo da Silva Brito, R\$ 1.888,99; Natalia Cristina Silva Lima, R\$ 1.529,61; Raquel da Cruz Regaldo, R\$ 874,62; Sandra Ribeiro de Souza, R\$ 1.485,36; Tatiane Cristina da Silva, R\$ 1.572,71; Viviane Macedo Stivanim, R\$ 1.655,58; Eloy Caldas de Souza, R\$ 1.721,00; Leo Rodrigues Carneiro, R\$ 799,99; Daniela Cardelli de Camargo Costa, R\$ 2.338,54; Walterio de Oliveira Gonçalves, R\$ 12.057,67; Michele Alves Pereira, R\$ 6.856,48; Jundira Carvalho Iassin, R\$ 2.893,32; Leticia de Almeida Borges, R\$ 3.209,47; Luciana Santos de Menezes, R\$ 3.162,54; Luciana Santos de Menezes, R\$ 1.518,32; Marcel Nascimento Marques, R\$ 2.266,93; Maria Aparecida Pereira Rebouças, R\$ 5.390,76; Maria Jose Carvalho Santos Anjos, R\$ 1.341,10; Roberto da Cruz dos Santos, R\$ 855,04; Rose Mary Ferreira de Jesus, R\$ 4.103,81; Sheila Cristina N Navegantes, R\$ 640,00; Daniela Santana de Andrade, R\$ 2.957,64; Julio Cesar dos S Gonçalves, R\$ 1.171,92; Kelly Christine Martins da Silva, R\$ 1.143,53; Marcela Guilherme Ribeiro Santos, R\$ 512,27; Nilmaria Alves Araujo da Silva, R\$ 2.536,22; Norberto Pereira Bueno, R\$ 2.824,40; Renatha Malu F Bezerra, R\$ 1.206,62; Renee Nascimento Rudner, R\$ 2.251,79; Rosangela dos Santos Lima, R\$ 511,05; Simone de Palma Barros M dos Reis, R\$ 924,90; Tais Aiane de O Goes, R\$ 2.641,78; Daiane Souza dos Santos, R\$ 485,63; Ana Cristina da Conceição Dias, R\$ 2.829,20; Audenia do Nascimento de Oliveira, R\$ 688,10; Edcleide Rabelo da Cruz, R\$ 2.497,01; Jazmin Janaina B Pitanga, R\$ 1.588,49; Joana Bispo de Oliveira, R\$ 2.430,39; Joana Bispo de Oliveira, R\$ 5.288,56; Carina Tatiane Vivas, R\$ 1.232,99; Givanilda de Azevedo Santos Marcelino, R\$ 597,04; Jeferson de Carvalho Nascimento, R\$ 589,31; Jose Alberto de O Neto, R\$ 2.899,01; Claudia Maria dos Santos, R\$ 1.378,93; Cidclei Pereira de Moraes, R\$ 418,53; Marcia Bento, R\$ 3.730,50; Marcia Ferreira Itihara, R\$ 2.525,92; Maria do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Socorro de Freitas, R\$ 1.483,58; Mariana do Carmo de Faria, R\$ 2.046,05; Patricia Gonçalves Custodio Tanaka, R\$ 2.824,64; Poliana Pereira dos Santos, R\$ 1.763,22; Renata Macedo de Carvalho, R\$ 3.400,81; Renata Palermo, R\$ 2.689,83; Renata Siqueira Frez, R\$ 3.301,62; Rosângela Silva de Oliveira, R\$ 1.998,69; Sheila Ramos, R\$ 1.859,74; Thiago Veiga Tavares, R\$ 1.960,07; Carolina Fonseca de Holanda, R\$ 5.207,54; Daniela Seravalli de Oliveira, R\$ 1.962,83; Danielle Nascimento Souza, R\$ 1.336,90; Debora Benevides Nishikawa Schirmer, R\$ 1.558,80; Diogenes Lopes dos Santos, R\$ 1.682,53; Driely Belincke Sant Ana de Castro, R\$ 2.723,79; Eduardo Santiago, R\$ 1.650,63; Erika Nishikawa, R\$ 1.621,44; Fatima Aparecida da Silva, R\$ 2.577,08; Fernanda Berti Serafim de Carvalho, R\$ 2.494,19; Fernanda Franco Manoel da Silva, R\$ 2.031,91; Ivone Lima de Jesus Pereira, R\$ 6.982,43; Adriana Fonseca Phillips Cezario, R\$ 1.592,41; Adriana Passos Ribeiro, R\$ 3.837,32; Alex Ferreira Machado, R\$ 1.705,41; Maceli Bonella Lordello, R\$ 7.994,35; Marcela Bourguignon Gagno, R\$ 3.939,49; Marcia Mitiko Yakabe, R\$ 9.703,08; Marília Soares da Silva, R\$ 7.657,92; Paula Mazzega Plazzi Pfister, R\$ 8.711,87; Renata Avelino Amaral Lucindo, R\$ 7.900,86; Renata Sopena de Oliveira, R\$ 11.014,57; Tatiana de Souza e Mello Brandão, R\$ 11.410,08; Vanessa Oliveira Pinon, R\$ 7.900,86; Veraneide Silvestre de Lima Pim, R\$ 10.314,05; Altair Batista Gomes, R\$ 9.592,40; Ana Flavia Ribeiro Lima Scadian, R\$ 11.014,57; Andressa Canholato Gomes, R\$ 10.286,19; Cristiene Candida Zucchi dos Santos, R\$ 3.057,91; Emanuella Andrade Diniz, R\$ 9.453,26; Hedila Silva de Freitas, R\$ 10.581,78; Joana Schimidt Corona, R\$ 11.014,57; Carlos Alberto Silva Pinheiro, R\$ 1.858,27; Ronaldo Gomes de Almeida Junior, R\$ 1.299,42; Thiago Furtado Pecchia, R\$ 447,06; Beatriz de Souza Damaceno Aranda, R\$ 1.277,88; Dayane Oliveira Fiuza, R\$ 460,20; Lucimara Rodrigues dos Santos, R\$ 431,33; Lucimara Rodrigues dos Santos, R\$ 917,12; Rafael Ferreira, R\$ 1.000,00; Renato Marques Roque, R\$ 659,36; Celso Nunes, R\$ 636,50; Elen Pontes Castilheiro, R\$ 1.361,90; Rafael Constante da Silva, R\$ 1.903,24; Renato Soares, R\$ 2.307,35; Rogerio dos Santos Brancati, R\$ 2.431,11; Rosângela Mafra Pereira, R\$ 3.000,00; Sheila Alves de Oliveira, R\$ 1.450,24; Silvio Ferreira Domingues Neto, R\$ 1.533,23; Stela Fernandes, R\$ 1.457,11; Veronaldo Tavares de Lira, R\$ 2.440,34; Aline Lima da Silva, R\$ 1.173,73; João Fernandes Moreira, R\$ 1.124,59; Andre de Jesus, R\$ 3.459,81; Antonio Carlos Rodrigues da Silva, R\$ 2.133,34; Antonio Rubenilso F Dias, R\$ 2.518,82; Benedito Romão da Silva, R\$ 2.785,72; Bruno Silva dos Santos, R\$ 1.539,10; Carlos Henrique da Silva Gonçalves, R\$ 2.193,04; Edmilson Romão da Silva, R\$ 3.189,28; Eliel de Jesus Batista, R\$ 2.161,45; Elton Rafael Dias da Silva, R\$ 2.636,95; Flauberto Alves Moreira, R\$ 2.399,10; Gabriel Martinho de Sousa, R\$ 3.325,52; Genesio Pereira do Nascimento, R\$ 5.133,65; Helio Santana dos Santos, R\$ 2.180,32; Jose Luiz Breves, R\$ 1.710,65; Josenildo Jose Francisco, R\$ 3.306,44; Eduardo da Silva Ramalho, R\$ 4.000,00; Bruno da Silva Simoes, R\$ 1.522,34; Cosme Macruz Peixoto, R\$ 8.277,97; Jose Antonio Soares, R\$ 6.971,38; Alexandre Nascimento Pereira, R\$ 1.408,00; Fernanda Soares de Almeida S Leite, R\$ 1.525,49; Rodrigo Medeiros Genuino, R\$ 608,56; Marcio da Conceição, R\$ 1.135,00; Alex Sandro Augusto, R\$ 1.301,01; Alessandra Martins dos Santos, R\$ 1.883,66; Leoni Avelino dos Santos Soares, R\$ 17.664,41; Neuza Maria de Oliveira Lima, R\$ 736,00; Patricia Maria Mota, R\$ 611,08; Yasmin Sarraf Gonzaga, R\$ 1.101,10; Andreza Passareli, R\$ 8.158,78; Bruno Finardi Farinhas, R\$ 2.677,45; Cláudia Simone Trzkwowski, R\$ 4.742,68; Denise Yonamine Bellemo, R\$ 10.454,92; Igor Carvalho Alves, R\$ 6.232,71; Jorge Makoto Nampo, R\$ 4.183,84; Jose Eduardo Venditte Sidoti, R\$ 8.661,15; Macayuki Tanaka, R\$ 20.607,19; Marcia Regina Celleghim, R\$ 8.671,83; Rafael Nomelini Matoso, R\$ 7.223,99; Rogerio Rufino de Lima, R\$ 5.050,13; Shizue Monica Kikuchi Albino, R\$ 15.589,33; Wagner Silva, R\$ 6.788,64; Eduardo Lessa Bonelli, R\$ 6.246,04; Ijau Francisco da Silva, R\$ 7.673,20; Karla Patricia Cecarelli, R\$ 2.633,76; Leandro de Oliveira Andrade, R\$ 1.632,22; Lucas Vasquez Marques, R\$ 1.345,31; Luis Augusto Francisco Vieira, R\$ 1.222,80; Marcio Luiz Geoffroy Borges, R\$ 2.256,02; Mario Filiage Svetlic Filho, R\$ 702,76; Paulo César Draeta, R\$ 1.019,20; Pietro Abruzzese, R\$ 399,44; Ricardo Pedrosa Minaya, R\$ 2.988,79;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Roberto Luis da Silva, R\$ 4.500,00; Roni Peterson da Silva, R\$ 560,68; Thiago do Amaral Ribeiro, R\$ 2.531,61; Thiago Henrique Viana de Souza, R\$ 1.412,89; Vinicius Miguel, R\$ 1.112,62; Wesley Bonifácio Pinheiro, R\$ 1.166,49; Willian Catelli Pinto, R\$ 1.392,09; Alexandre Machado, R\$ 1.175,67; Bruno Correa Vicente, R\$ 779,47; Cristiane da Silva Urban Machado, R\$ 1.442,51; Felipe Augusto C Pontelli, R\$ 522,89; Jose Carlos Ferreira Junior, R\$ 1.411,22; Nelson Cazarim, R\$ 3.804,29; Renata Silva de Alencar, R\$ 3.638,36; Valeria de Castro, R\$ 2.150,18; Carlos Eduardo C Merchid, R\$ 1.489,26; Karen Karoline Gama Lacerda, R\$ 428,96; Karen Karoline Gama Lacerda, 428,96; Luis Fernando A Maciel, R\$ 1.256,50; Mara Ribeiro Costa, R\$ 1.264,53; Mauro Gonzaga Alves, R\$ 4.543,47; Patricia Silva P Bitencourt, R\$ 1.598,30; Renato Vial Polidori, R\$ 129,99; Valeria Cristina Vieira Lopes, R\$ 1.378,90; Alessandra Carla Arruda Paes, R\$ 1.133,67; Thiago Rodrigues Silva, R\$ 4.301,87; Bruna Macieira de O Schneider, R\$ 4.512,34; Luciana Anselmo Ribeiro, R\$ 2.888,01; Luciana Gabriela Batista Silva Pinto, R\$ 1.744,09; Marco Antonio Vicente, R\$ 1.733,79; Miriam dos Santos Bizerra, R\$ 3.254,99; Priscila Monteiro Martins, R\$ 1.647,13; Rafael Correa da Silva, R\$ 1.136,95; Ricardo Altobelli, R\$ 1.952,63; Ricardo Moraes da Silva, R\$ 2.915,54; Tatiana Pereira da Silva, R\$ 2.281,18; Wellington Gomes de Jesus, R\$ 2.074,13; Alex Ricardo dos Santos, R\$ 2.149,12; Edivania Mendes Cardoso, R\$ 2.058,39; Eigia Margareth Matos, R\$ 2.973,74; Elvanda Gomes de Andrade, R\$ 2.893,05; Fernanda Vieira Costa, R\$ 2.702,46; Helenita da Silva São Bernardo, R\$ 1.908,73; Herbert Ferreira Amorim Silva, R\$ 1.982,73; Alexssandra da Silva Azevedo, R\$ 2.133,59; José Sebastião Machado, R\$ 2.000,00. – **LISTA DE PAGAMENTOS PENDENTES APÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO:** Telecomunicações de São Paulo – Telefônica, R\$ 283.095,13; Claro, R\$ 16.979,06; Empresa Bras de Telecomunicações S/A – Embratel, R\$ 23.988,37; Telefone Vivo, R\$ 56.871,07; Telemar Norte Leste (Oi), R\$ 1.331,94; Tim Fatura, R\$ 1.118,30; TDM Negócio Imobiliário, R\$ 160.000,00; Advocacia de Luizzi, R\$ 400.000,00; Etrusco, Barros e Tortorella Adv Associados, R\$ 64.000,00; Jorge Kiyokuni Hanashiro Advogados, R\$ 6.256,00; J. Goto Serviços em Informática Ltda - ME, R\$ 1.100.000,00; Five Stars, R\$ 68.913,10. – **IMPOSTOS:** IRFF – 0561, R\$ 1.485,61; IRFF – 1708, R\$ 81,28; PIS – 8109, R\$ 338.697,37; COFINS – 2172, R\$ 1.564.112,89; COFINS – 5856, R\$ 4.033,88; ISS, R\$ 367.854,21; INSS, R\$ 629.903,04. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Praça João Mendes s/n, 16º andar - sala 1608, Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 25 de julho de 2011.

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o (a) edital
de fls. 3360/3365 foi disponibilizado(a) no Diário da
Justiça Eletrônico em 21/8/11.
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.
São Paulo, 21/8/11. Eu, [assinatura]
Walkyria C. Lavini, Escrevente Técnico Judiciário.

Citação - Prazo 20 Dias - Processo nº 0144942-10.2009.8.26.0100. O Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Faz saber a Spectru Restaurante e Buffet Ltda - EPP, CNPJ 08.285.441/0001-99, na pessoa de seu repres. legal, que Brasil Fashion Comércio e Locação Ltda - EPP, ajuizou uma ação de Pedido de Falência, por ser credora de R\$ 78.820,87 (04/2009), representados pelos títulos anexos aos autos, protestados e não pagos. Estando a requerida em lugar ignorado, foi defendida sua citação por edital para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo elidir o pedido depositando o valor total do crédito, devidamente atualizado (art. 98, § único da Lei 11.101/05), sob pena de Decretação de Falência. Será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 26 de abril de 2011.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL -

JAIR ALBERTO CARMONA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito originariamente na OAB/SP sob o nº 27.414 e, suplementarmente na OAB/DF sob o nº 473/A, na OAB/SC sob o nº 3.433/A, na OAB/MG sob o nº 111.022/A, na OAB/RJ sob o nº 148.353/A, na OAB/MS sob o nº 12.181/A, na OAB/PR sob o nº 8.813/A e na OAB/PB 27.414/A, portador do CPF/MF nº 063.250.418-87, com escritório em São Paulo-SP, à Rua Marquês de Itá, 503, 3º andar, conj. 31, CEP 01.223.001, telefax (11) 3361.2626, e-mail jaibertocarmoha@hotmail.com, ADMINISTRADOR JUDICIAL da FALÊNCIA de ENTERPRISE PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., em processamento perante a MM, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do São Paulo SP, feito nº 0080531-06.2005.8.26.0000, ao final assinado, avisa aos credores e demais interessados que estará à disposição dos mesmos em seu escritório acima noticiado, no horário comercial, para prestar as informações que forem necessárias. São Paulo, 29 de julho de 2011.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração Judicial, DE CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PROCESSO Nº 0141245-78.2009.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

A Doutora Renata Mota Maciel, MM, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 09/12/2010, foi decretada a falência da empresa Consoft Consultoria e Sistemas Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos, CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA apresentou pedido de recuperação judicial em 22/04/09. Nas fls. 694/696, decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, em 08/06/2009. Edital do artigo 52, § 1º, nas fls. 850/852 (5º volume). Plano de recuperação judicial apresentado nas fls. 918/1001. Edital de aviso de entrega do plano publicado, conforme fl. 1034. Certificada a existência de objeções ao plano (fl. 1803) foi designada assembleia de credores (fl. 1891) e expedido o edital (fl. 1943). Relação de credores pelo administrador judicial nas fls. 1866/1881 e edital publicado, conforme fls. 2099/2101. Em primeira convocação não houve quórum para a instalação da assembleia geral de credores (atas nas fls. 2035/2061). Instalada em segunda convocação, no dia 03/09/2010, a assembleia foi suspensa e reinstalada nos dias 23/09/2010 (ata das fls. 2062/2089), 28/10/2010 (fls. 2291/2318, 2319/2371) e em 25/11/2010 teve prosseguindo, ocasião em que os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial, por maioria de votos (ata das fls. 2372/2399). DECIDO: Dispõe o art. 73, III, da Lei n. 11.101/05, que "O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei". O § 4º do art. 56 diz: "Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor". Assim, diante do resultado da assembleia geral de credores, que rejeitou o plano apresentado pela recuperanda (rejeitado por 99,63% da classe III presente), não resta outro caminho, senão a convalidação da recuperação judicial em falência. Posto isso, DECRETO hoje, às 15h30, nos termos do art. 73, III, e do art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/05, a falência da empresa CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ n. 55.226.393/0001-48, estabelecida na Rua Carlos Villalva, n. 001, 10º andar, Conceição, nesta Capital, constando como única sócia SUELI SIZUE MIYASHIRO (certidão da JUCESP das fls. 45/46). Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Av. Angélica, 2632, 12º andar, nesta Capital; devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assiné o termo de compromisso; pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. Oficiem-se aos cartórios de protestos da capital, notificando o decreto de falência. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). 5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104, ficando designada audiência para o dia 15/02/2011 às 14h, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 12) P.R.I.C." RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A B Service Com e Manut. Elétrica Ltda, R\$ 8.681,12; A Paulistinha - Paulo César Rocha, R\$ 1.026,00; A TELECOM, R\$ 51.693,38; ADDED COMPUTER, R\$ 100.103,48; Adriana Ribas Vieira, R\$ 1.499,99; Aginaldo Jose da Silva, R\$ 1.077,99; American Chamber, R\$ 1.710,40; AMIL Assist Médica/Dental, R\$ 639.918,08; Andreone Vitoria's Servicos em Informática Ltda., R\$ 1.416,66; Angelo, Avilla e Cia Ltda - ME, R\$ 1.719,99; Arkalium Serviços em Informática Ltda - ME, R\$ 2.911,99; Arnaldo Carvalho Torres, R\$ 10.725,00; Arte Impressa Ltda, R\$ 5.096,76; Banco Daycoval, R\$ 903.447,23; Banco Itau, R\$ 400.000,00; Banco Itau, R\$ 103.421,29; Banco Mercantil do Brasil, R\$ 533.951,14; Banco Mercantil do Brasil, R\$ 250.000,00; Banco Nossa Caixa Nosso Banco, R\$ 3.257.000,00; Banco Nossa Caixa Nosso Banco, R\$ 850.513,50; Banco Real, R\$ 9.264.486,77; Banco Real, R\$ 70.000,00; Banco Santander, R\$ 974.376,02; Banco Santander, R\$ 61.452,56; Barioni Consultoria Empresarial Ltda-ME, R\$ 1.256,66; Baseserta, R\$

31.348,12; Bell Computer, R\$ 20.417,96; Bergstrom's Representação Comercial Ltda, R\$ 7.486,00; Big Boy Motos, R\$ 2.419,67; Boni & Boni Ltda - ME, R\$ 1.719,99; Brasil Telecom, R\$ 6.459,83; Bruno Rafael Franco Michelin, R\$ 1.146,66; Carlos Reginaldo Pereira, R\$ 3.476,00; Cartório Reg Civil, R\$ 11.979,99; CASEJAP, R\$ 44.082,36; Cepedá, Iglesias, R\$ 23.364,22; Chale Refeições, R\$ 28.858,33; Chiavelli Consultoria de Informática Ltda, R\$ 10.348,01; Claro, R\$ 8.356,81; Cmprezentini Tec, R\$ 3.033,00; CREA, R\$ 3.288,05; Daniel Eid Youssef, R\$ 7.688,98; Danilo Wenzel Acunzo, R\$ 90.603,75; Daniel Project Informática Ltda - Me, R\$ 6.368,59; Dark Project Inform, R\$ 1.803,10; D'Cará - Marca SC Ltda, R\$ 1.310,00; Dabórá Souza Pena, R\$ 1.280,62; DEXTRON Management Consulting, R\$ 18.000,00; Dilson Zaine, R\$ 1.198,77; DLS AG Viagens, R\$ 22.947,23; Dorivalter D Angelo Jr, R\$ 4.739,99; E B Pereira & Cia Ltda - ME, R\$ 2.150,00; Ecosystem Com, R\$ 5.718,31; Edson Bezerra das Graças, R\$ 3.504,85; Elen Pontes Castilheiro, R\$ 1.361,90; Eletropaulo, R\$ 19.191,97; Eletrotec Sistemas de Energia, R\$ 2.082,50; Elionara Oliveira Guerra, R\$ 133.469,33; Embratel, R\$ 6.960,55; F9C Security, R\$ 4.957,13; Fabiana Rodrigues Cabral - ME, R\$ 3.384,00; Fabio Alves Peres Negrão, R\$ 11.287,81; FAW Soluções Informática Ltda, R\$ 15.050,40; Fidalgo & Vieira, R\$ 13.826,31; Fireball Consultoria em Tecnologia Ltda, R\$ 9.368,66; Flamboyant Informatica Ltda, R\$ 12.732,02; FN & MR Informatica Ltda, ME, R\$ 4.250,00; Foneçar Telecom, R\$ 3.625,40; Fomecedora Taboão, R\$ 4.600,96; Francisco Carlos L de Oliveira, R\$ 1.323,84; Francisco Jose de Albuquerque ME, n/c; Frisul Alimentos e Serviços, R\$ 24.030,34; Fundação Carlos A Vanzolini, R\$ 2.149,50; Fundação José Silveira, R\$ 22.920,96; GAP - Grupo de Auditores Prof Ltda, R\$ 3.368,43; Garcia Lima Emp Imob, R\$ 1.455,74; Gilar Adm de Imoveis, R\$ 1.837,50; Gimba Suprimentos, R\$ 1.111,74; Gisiane Sartori dos Reis, R\$ 1.200,00; Global Reciclagem, R\$ 9.245,40; Green Line, R\$ 15.097,71; Grupo Elipsi, R\$ 14.525,57; Habitec, R\$ 1.629,61; HD Computers Informatica Ltda, R\$ 3.939,98; HDCOM Comércio e Serviços de Informática, R\$ 3.200,00; Helena Milie Numa, R\$ 4.500,00; Hibernata Consultoria em Tecnologia da Informação, R\$ 19.848,00; Hit Comercio, R\$ 2.701,08; I4 Informática, R\$ 6.173,85; IFS Consulting Ltda, R\$ 89.280,63; IINFO Treze Serviços em Informática Ltda, ME, R\$ 2.235,75; Inachis IO, R\$ 45.644,90; Info 25 Serviços em Informática Ltda ME, R\$ 1.719,99; Info 28 Serviços em Informática Ltda ME, R\$ 9.964,00; Info Quatorze Serviços de Informática Ltda-ME, R\$ 2.220,36; Info Quatorze Serviços de Informática Ltda-ME, R\$ 4.339,32; Info Quatroze, R\$ 1.613,34; Info Trinta e Dois Serviços em Informática Ltda ME, R\$ 12.618,29; Infocinco Informática Ltda, ME, R\$ 1.152,51; Infodez Serviços em Informática Ltda ME, R\$ 1.719,99; Infotec Soluções em Informática Ltda ME, R\$ 3.948,00; Insubras Corret. De Seguros, R\$ 6.424,43; Intercom Com, R\$ 3.680,97; Iotec Informática, R\$ 21.506,11; Iso ExpertIntern, R\$ 2.664,00; Italian Coffee, R\$ 2.502,59; Janice de Souza Abreu, R\$ 1.380,62; JCF Brasil Informática Ltda ME, R\$ 1.181,06; JCL (LN Factoring), R\$ 5.072,35; JM& Marina, R\$ 54.128,73; João Fernandes Moreira, R\$ 2.379,58; João Marcos Duarte de Oliveira, R\$ 1.146,67; João Paulo Velloso Imob, R\$ 7.045,74; Joao Ricardo Silva, R\$ 2.088,00; João Rogério Carneiro, R\$ 6.060,00; Jorge K. Hanashiro, R\$ 15.345,40; Jorge Sato, R\$ 150.000,00; José Geraldo Maciel Informática ME, R\$ 23.910,30; José Luiz Cipriano Magalhães, R\$ 3.834,89; JR 7 Informática Ltda ME, R\$ 2.399,98; Juliano do Nascimento Leme, R\$ 1.134,00; Julio Okuda, R\$ 2.250,00; Justsecure Security Solution Ltda-ME, R\$ 2.181,11; Juvenal Antonio Vianna, R\$ 1.332,80; JWP Construções, R\$ 5.717,64; Kalunga, R\$ 1.751,49; Kawazaki, Frias Martins e Kamiya Advogados, R\$ 12.500,00; Laís Gomes Torres, R\$ 1.459,99; Lanagua Purific, R\$ 1.480,60; Latin IFS, R\$ 59.925,46; Laudimar Oliveira Rocha, R\$ 7.350,00; Leandro Castilho, R\$ 1.204,00; Ligue-Taxi, R\$ 6.515,99; LN Factoring Fomento Mercantil Ltda, R\$ 16.954,79; LS dos Santos & Silva Custodia Ltda ME, R\$ 1.863,33; Luciana Rodrigues Leonardo, R\$ 1.119,06; M D K Consultoria Recrutamento e Seleção Ltda ME, R\$ 1.135,00; Manaca Restaurant, R\$ 2.926,00; Marcelo Candotti, R\$ 4.228,00; Maria Ines de Moura Nohra, R\$ 1.237,20; Mauricio Ianelli, R\$ 3.200,00; Mega Manutenção, R\$ 6.417,00; Mesquita Eletro, R\$ 4.550,15; Metrologico do Brasil, R\$ 4.038,55; Mitsui Sumitomo Seguros, R\$ 7.051,83; MMAX Processamento de Dados Ltda ME, R\$ 4.196,24; Nacional Arte Informática e Publicidade Ltda, R\$ 6.351,28; NCJ Consultoria, R\$ 1.005,13; Net Gate Venda e Prest de Serv. de Inf. Ltda ME, R\$ 2.149,99; New Star, R\$ 3.435,16; Paulo Cesar Santos, R\$ 1.178,42; Paulo Roberto Aparecido Toniolo, R\$ 1.204,00; Pedro P. Mara Comercio de Informatica Ltda ME, R\$ 1.719,99; Perfil Inform., R\$ 12.960,85; Peterson Fernando Teixeira, R\$ 2.615,04; Pollyana Maria de Jesus de Araújo, R\$ 1.014,07; PSFS Manutenção de Computadores Ltda, R\$ 6.682,36; R & T Tecnologia Serviços de Informática Ltda ME, R\$ 8.694,00; R.S. Moraes & Gsellmann Com. e Servs. De Informatica Ltda ME, R\$ 2.964,85; Regis William da Silva, R\$ 1.204,00; Renan Jardim, R\$ 3.551,99; Renata Ferreira Domingues, R\$ 2.158,43; Restore Com e Servs, R\$ 3.063,80; Ricardo Henrique Trevelin, R\$ 7.454,99; Rod Express, R\$ 9.132,56; Rosimeire Fracconeri dos Anjos, R\$ 1.380,62; S.H.A Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 2.011,18; S & V Comercio e Serviços Ltda ME, R\$ 9.416,26; Banco Santander, R\$ 98.521,17; Senoidal Engenharia, Sistemas e Comercio Ltda EPP, R\$ 3.088,16; Sérgio Andreoli, R\$ 1.166,66; Sidney Alves dos Santos, R\$ 1.654,37; Siemens Ltda, R\$ 2.757,56; Silvana Etsuko Numa, R\$ 2.250,00; Small Comercio e Servicos de Maquinas Ltda, R\$ 1.269,17; Sivan Inform, R\$ 31.090,00; Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A. BA: NF 50392, R\$ 5.249,87; Sodexo Pass BR, R\$ 299.033,17; Star Center Divisórias, Forros e Pisos Ltda ME, R\$ 2.100,00; Starlife Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho S.S., R\$ 29.503,09; Stela Fernandes, R\$ 1.457,11; Stock News, R\$ 17.957,02; Sul America Seguro Saude S.A., R\$ 8.882,66; S & V Comercio e Serviços Ltda ME Suprint Com, R\$ 19.606,39; Tania Yuri Hirotaki, R\$ 4.690,74; Task Sistemas de Computacao S/A, R\$ 1.870,89; TDM Negocios Imobiliarios Ltda, R\$ 68.306,89; TEC-LAN Suporte e Informática ME, R\$ 5.193,25; Tecnorte Aeromecanica Engenharia Ltda, R\$ 25.836,62; Techworld, R\$ 44.114,99; Tele-Post-Fax-Comunicacoes Ltda, R\$ 1.902,27; Telecom South America S/A, R\$ 3.092,11; Telefonica Data S.A., R\$ 188.426,17; Telemar Norte Leste S/A Oi, R\$ 1.600,11; Thatare Informática S/C Ltda ME, R\$ 1.475,11; Thiago Napoleão da Silva, R\$ 4.200,00; Thiago Napoleão da Silva, R\$ 1.605,33; Tiele Papelaria Ltda ME, R\$ 10.388,00; Tim Celular S.A., R\$ 3.585,00; Tjoly Nicolas, R\$ 1.490,10; Tonelli Cons. em Informatica S/C Ltda, R\$ 1.702,00; Trans-Ativa Transportes Ltda, R\$ 3.170,59; Transpavone Transportadora e Comercio de Materiais para Construcao Ltda EPP, R\$ 4.403,99; Tuddoloja Comercial Ltda EPP, R\$ 2.566,84; Univan Cooper. Cooperativa dos Proprietarios e Condutores de Veiculos Tipo Vans e Similares do, R\$ 76.589,96; Universal Telecom S.A., R\$ 5.342,72; Vainel José Frias, R\$ 1.204,00; Valler de Souza Salviano, R\$ 1.079,99; VB Servicos, R\$ 114.225,64; Visa Clean, R\$ 49.189,77; Viviane da Silva Ferreira, R\$ 1.119,99; Vivo S/A, R\$ 125.861,27; Wellington Dutra Ormundo, R\$ 1.157,33; XRDB Projetos e Assessoria em Informatica Ltda, R\$ 20.493,00; Yasmin Serraf Gonzaga, R\$ 1.101,10; Yasuda Seguros S/A, R\$ 140.702,70; Yunes Assessoria, Empreendimentos e Participações S/S Ltda, R\$ 3.737,50; Zenega Tecnologia, R\$ 103.772,28 - CREDORES TRABALHISTAS: Antonio Carlos Natini, R\$ 10.607,39; Antonio Carlos Sequeira Bonito, R\$ 6.600,20; Marina Barcellos Costa, R\$ 3.243,36; Sergio Luiz Dias, R\$ 24.000,00; Anderson Leão de Lima, R\$ 5.376,47; Everson Santos Amancio, R\$ 5.951,17; Roberta Fernandes Sales, R\$ 1.081,48; Rosalina Damasceno Moreira, R\$ 379,86; Valeria Rodrigues, R\$ 1.834,60; Claudia Martinelli F. Lopes, R\$ 12.000,00; Fernando Nicolau Freitas Ferreira, R\$ 3.237,31; João Cepaluni, R\$ 14.000,00; Celio Cerzozimo, R\$ 5.429,18; Claudia Araujo Costa, R\$ 1.800,00; Cao Masqueiti Caetano, R\$ 1.584,81; Thiago Franchini Santos, R\$ 1.584,81; João Paulo Santos, R\$ 553,78; Renata Silva Souza, R\$ 1.065,15; Carlos Roberto Ruas Junior, R\$ 3.642,58; Leonardo Alves de Souza, R\$ 761,19; Luciana Magnó Lustosa, R\$ 1.785,15; Maria de Lourdes de C Souza, R\$ 3.117,09; Danilo Batista de Sá, R\$ 1.641,25; Flávio Nishimura, R\$ 1.199,38; Rodrigo Monteiro de Santana, R\$ 1.131,08; Eduardo Della Vitoria, R\$ 3.000,00; Alexandra Paz de Sousa, R\$ 761,88; Alexandre de Oliveira Renzi, R\$ 2.816,06; André Luiz Anderson, R\$ 1.748,74; Claudio Jesus de Almeida, R\$ 2.145,00; Djalma Silva Frazão, R\$ 1.704,00; Fernando Santos Silva, R\$ 559,13; Fernando Santos Silva,

R\$ 3.644,34; Daniel de Souza, R\$ 586,66; Ademir de Moraes Atanasio, R\$ 1.482,20; Ademir de Moraes Atanasio, R\$ 269,18; Ediana Aparecida Pereira da Silva, R\$ 1.340,35; Erika Cristina Pedros, R\$ 2.286,04; Erika Ferreira da Silva, R\$ 1.676,10; Leonardo da Silva Brito, R\$ 1.888,99; Natalia Cristina Silva Lima, R\$ 1.529,61; Raquel da Cruz Regaldo, R\$ 874,62; Sandra Ribeiro de Souza, R\$ 1.485,36; Tatiane Cristina da Silva, R\$ 1.572,71; Viviane Macedo Stivanim, R\$ 1.655,58; Eloy Caldas de Souza, R\$ 1.721,00; Leo Rodrigues Carneiro, R\$ 799,99; Daniela Cardelli de Camargo Costa, R\$ 2.338,54; Walterio de Oliveira Gonçalves, R\$ 12.057,67; Michele Alves Pereira, R\$ 6.856,48; Jundira Carvalho Iassin, R\$ 2.893,32; Letícia de Almeida Borges, R\$ 3.209,47; Luciana Santos de Menezes, R\$ 3.162,54; Luciana Santos de Menezes, R\$ 1.518,32; Marcel Nascimento Marques, R\$ 2.266,93; Maria Aparecida Pereira Rebouças, R\$ 5.390,76; Maria Jose Carvalho Santos Anjos, R\$ 1.341,10; Roberto da Cruz dos Santos, R\$ 855,04; Rose Mary Ferreira de Jesus, R\$ 4.103,81; Sheila Cristina N Navegantes, R\$ 640,00; Daniela Santana de Andrade, R\$ 2.957,64; Julio Cesar dos S Gonçalves, R\$ 1.171,92; Kelly Christine Martins da Silva, R\$ 1.143,53; Marcela Guilherme Ribeiro Santos, R\$ 512,27; Nilmaria Alves Araujo da Silva, R\$ 2.536,22; Norberto Pereira Bueno, R\$ 2.824,40; Renatha Malu F Bezerra, R\$ 1.206,62; Renee Nascimento Rudner, R\$ 2.251,79; Rosângela dos Santos Lima, R\$ 511,05; Simone de Palma Barros M dos Reis, R\$ 924,90; Tais Aiane de O Goes, R\$ 2.641,78; Daiane Souza dos Santos, R\$ 485,63; Ana Cristina da Conceição Dias, R\$ 2.829,20; Audeia do Nascimento de Oliveira, R\$ 688,10; Edcleide Rabelo da Cruz, R\$ 2.497,01; Jazmin Janaina B Pitanga, R\$ 1.588,49; Joana Bispo de Oliveira, R\$ 2.430,39; Joana Bispo de Oliveira, R\$ 5.288,56; Carina Tatiane Vivas, R\$ 1.232,99; Givanilda de Azevedo Santos Marcelino, R\$ 597,04; Jefferson de Carvalho Nascimento, R\$ 589,31; Jose Alberto de O Neto, R\$ 2.890,01; Claudia Maria dos Santos, R\$ 1.378,93; Cidclei Pereira de Moraes, R\$ 418,53; Marcia Bento, R\$ 3.730,50; Marcia Ferreira Itihara, R\$ 2.525,92; Maria do Socorro de Freitas, R\$ 1.483,58; Mariana do Carmo de Faria, R\$ 2.046,05; Patricia Gonçalves Custodio Tanaka, R\$ 2.824,64; Poliana Pereira dos Santos, R\$ 1.763,22; Renata Macedo de Carvalho, R\$ 3.400,81; Renata Palermo, R\$ 2.689,83; Renata Siqueira Frez, R\$ 3.301,62; Rosângela Silva de Oliveira, R\$ 1.998,69; Sheila Ramos, R\$ 1.859,74; Thiago Veiga Tavares, R\$ 1.960,07; Carolina Fonseca de Holanda, R\$ 5.207,54; Daniela Seravalli de Oliveira, R\$ 1.962,83; Danielle Nascimento Souza, R\$ 1.336,90; Debora Benevides Nishikawa Schimer, R\$ 1.558,80; Diogenes Lopes dos Santos, R\$ 1.682,53; Driely Belincke Sant Ana de Castro, R\$ 2.723,79; Eduardo Santiago, R\$ 1.650,63; Erika Nishikawa, R\$ 1.621,44; Fatima Aparecida da Silva, R\$ 2.577,08; Fernanda Berti Serafim de Carvalho, R\$ 2.494,19; Fernanda Franco Manoel da Silva, R\$ 2.031,91; Ivone Lima de Jesus Pereira, R\$ 6.982,43; Adriañ Fonseca Phillips Cezario, R\$ 1.592,41; Adriana Passos Ribeiro, R\$ 3.837,32; Alex Ferreira Machado, R\$ 1.705,41; Maceli Bonella Lordello, R\$ 7.994,35; Marcela Bourguignon Gagno, R\$ 3.939,49; Marcia Mitiko Yakabe, R\$ 9.703,08; Marília Soares da Silva, R\$ 7.657,92; Paula Mazzega Plazzi Pfister, R\$ 8.711,87; Renata Aveilino Amaral Lucindo, R\$ 7.900,86; Renata Sopena de Oliveira, R\$ 11.014,57; Tatiana de Souza e Mello Brandão, R\$ 11.410,08; Vanessa Oliveira Piron, R\$ 7.900,86; Veraneide Silvestre de Lima Pim, R\$ 10.314,05; Altair Batista Gomes, R\$ 9.592,40; Ana Flavia Ribeiro Lima Scadian, R\$ 11.014,57; Andressa Canholato Gomes, R\$ 10.286,19; Cristiene Candida Zucchi dos Santos, R\$ 3.057,91; Emanuella Andrade Diniz, R\$ 9.453,26; Hedila Silva de Freitas, R\$ 10.581,78; Joana Schimidt Corona, R\$ 11.014,57; Carlos Alberto Silva Pinheiro, R\$ 1.858,27; Ronaldo Gomes de Almeida Junior, R\$ 1.299,42; Thiago Furtado Pecchia, R\$ 447,06; Beatriz de Souza Damasceno Aranda, R\$ 1.277,88; Dayane Oliveira Fiuza, R\$ 460,26; Lucimara Rodrigues dos Santos, R\$ 431,33; Lucimara Rodrigues dos Santos, R\$ 917,12; Rafael Ferreira, R\$ 1.000,00; Renato Marques Roque, R\$ 659,36; Celso Nunes, R\$ 636,50; Elen Pontes Castilheiro, R\$ 1.361,90; Rafael Constante da Silva, R\$ 1.903,24; Renato Soares, R\$ 2.307,35; Rogerio dos Santos Brancali, R\$ 2.431,11; Rosângela Mafra Pereira, R\$ 3.000,00; Sheila Alves de Oliveira, R\$ 1.450,24; Silvio Ferreira Domingues Neto, R\$ 1.533,23; Stefã Fernandes, R\$ 1.457,11; Veronaldo Tavares de Lira, R\$ 2.440,34; Aline Lima da Silva, R\$ 1.173,73; João Fernandes Moreira, R\$ 1.124,59; Andre de Jesus, R\$ 3.459,81; Antonio Carlos Rodrigues da Silva, R\$ 2.133,34; Antonio Rubenilo F Dias, R\$ 2.518,82; Benedito Romão da Silva, R\$ 2.785,72; Bruno Silva dos Santos, R\$ 1.539,10; Carlos Henrique da Silva Gonçalves, R\$ 2.193,04; Edmilson Romão da Silva, R\$ 3.189,28; Eliel de Jesus Batista, R\$ 2.161,45; Elton Rafael Dias da Silva, R\$ 2.636,95; Flauberto Alves Moreira, R\$ 2.399,10; Gabriel Martinho de Sousa, R\$ 3.325,52; Genesio Pereira do Nascimento, R\$ 5.133,65; Hélio Santana dos Santos, R\$ 2.180,32; Jose Luiz Breves, R\$ 1.710,65; Josenildo Jose Francisco, R\$ 3.306,44; Eduardo da Silva Ramalho, R\$ 4.000,00; Bruno da Silva Simoes, R\$ 1.522,34; Cosme Macruz Peixoto, R\$ 8.277,97; Jose Antonio Soares, R\$ 6.971,38; Alexandre Nascimento Pereira, R\$ 1.408,00; Fernanda Soares de Almeida S Leite, R\$ 1.525,49; Rodrigo Medeiros Genuino, R\$ 808,56; Marcio da Conceição, R\$ 1.135,00; Alex Sandro Augusto, R\$ 1.301,01; Alessandra Martins dos Santos, R\$ 1.883,66; Leoni Aveilino dos Santos Soares, R\$ 17.864,41; Neuzã Maria de Oliveira Lima, R\$ 736,00; Patricia Maria Mota, R\$ 611,08; Yasmin Saif Gonzalez, R\$ 1.101,10; Andreza Passarelli, R\$ 8.158,78; Bruno Finardi Farinhas, R\$ 2.677,45; Claudia Simone Trzaskowski, R\$ 4.742,68; Denise Yonamine Belleiro, R\$ 10.454,92; Igor Carvalho Alves, R\$ 6.232,74; Jorge Makotó Nampo, R\$ 4.183,84; José Eduardo Venditte Sidoti, R\$ 8.861,15; Macayuki Tanaka, R\$ 20.607,19; Marcia Regina Cellegim, R\$ 8.671,83; Rafael Nomelini Matoso, R\$ 7.223,99; Rogerio Rufino de Lima, R\$ 5.050,13; Shizue Monica Kikuchi Albino, R\$ 15.589,33; Wagner Silva, R\$ 6.788,64; Eduardo Lessa Bonelli, R\$ 8.246,04; Ijair Francisco da Silva, R\$ 7.673,20; Karla Patricia Cecarelli, R\$ 2.633,76; Leandro de Oliveira Andrade, R\$ 1.632,22; Lucas Vasquez Marques, R\$ 1.345,31; Luis Augusto Francisco Vieira, R\$ 1.222,80; Marcio Luiz Geoffroy Borges, R\$ 2.256,02; Mario Filipe Svetlic Filho, R\$ 702,76; Paulo Cesar Draeta, R\$ 1.019,20; Pietro Abuzzese, R\$ 399,44; Ricardo Pedrosa Minaya, R\$ 2.988,79; Roberto Luis da Silva, R\$ 4.500,00; Roni Peterson da Silva, R\$ 560,68; Thiago do Amaral Ribeiro, R\$ 2.531,61; Thiago Henrique Viana de Souza, R\$ 1.412,89; Vinicius Miguel, R\$ 1.112,62; Wesley Bonifácio Pinheiro, R\$ 1.166,49; Willian Catelli Pinto, R\$ 1.392,09; Alexandre Machado, R\$ 1.175,67; Bruno Correa Vicente, R\$ 779,47; Cristiane da Silva Urban Machado, R\$ 1.442,51; Felipe Augusto C Pontelli, R\$ 522,89; José Carlos Ferreira Junior, R\$ 1.411,22; Nelson Cazarim, R\$ 3.804,29; Renata Silva de Alencar, R\$ 3.638,36; Valeria de Castro, R\$ 2.150,18; Carlos Eduardo C Merchid, R\$ 1.489,26; Karen Karoline Gama Lacerda, R\$ 428,96; Karen Karoline Gama Lacerda, 428,96; Luis Fernando A Maciel, R\$ 1.256,50; Mara Ribeiro Costa, R\$ 1.284,53; Mauro Gonzaga Alves, R\$ 4.543,47; Patricia Silva P Bitencourt, R\$ 1.598,30; Renato Vial Polidori, R\$ 129,99; Valeria Cristina Vieira Lopes, R\$ 1.378,90; Alessandra Carla Arruda Paes, R\$ 1.133,67; Thiago Rodrigues Silva, R\$ 4.301,87; Bruna Macleirã de O Schneider, R\$ 4.512,34; Luciana Anselmo Ribeiro, R\$ 2.888,01; Luciana Gabriela Batista Silva Pinto, R\$ 1.744,09; Marco Antonio Vicente, R\$ 1.733,79; Miriam dos Santos Bizerra, R\$ 3.254,99; Priscila Monteiro Martins, R\$ 1.647,13; Rafael Correa da Silva, R\$ 1.136,95; Ricardo Altobelli, R\$ 1.952,63; Ricardo Moraes da Silva, R\$ 2.945,54; Tatiana Pereira da Silva, R\$ 2.281,18; Wellington Gomes de Jesus, R\$ 2.074,13; Alex Ricardo dos Santos, R\$ 2.149,12; Edivania Mendes Cardoso, R\$ 2.058,39; Eglã Margareth Matos, R\$ 2.973,74; Elvanda Gomes de Andrade, R\$ 2.893,05; Fernanda Vieira Costa, R\$ 2.702,48; Helenida da Silva São Bernardo, R\$ 1.908,73; Herbert Ferreira Amorim Silva, R\$ 1.982,73; Alessandra da Silva Azevedo, R\$ 2.133,59; José Sebastião Machado, R\$ 2.000,00. LISTA DE PAGAMENTOS PENDENTES APÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO: Telecomunicações de São Paulo Telefônica, R\$ 283.095,13; Claro, R\$ 16.979,06; Empresa Bras de Telecomunicações S/A Embratel, R\$ 23.988,37; Telefone Vivo, R\$ 56.871,07; Telemar Norte Leste (OI), R\$ 1.331,94; Tim Fatura, R\$ 1.118,30; TDM Negócio Imobiliário, R\$ 160.000,00; Advocacia de Luiziz, R\$ 400.000,00; Etrusco, Barros e Toñorella Adv Associados, R\$ 64.000,00; Jorge Kiyokuni Hanashiro Advogados, R\$ 6.256,00; J. Goto Serviços em Informática Ltda - ME, R\$ 1.100.000,00; Five Stars, R\$ 68.913,10. IMPPOSTOS:

IRRF: 0561, R\$ 1.485,61; IRRF: 1708, R\$ 81,28; PIS: 8109, R\$ 338.697,37; COFINS: 2172, R\$ 1.564.112,89; COFINS: 5856, R\$ 4.033,88; ISS: R\$ 367.854,21; INSS: R\$ 629.903,04. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Praça João Mendes s/n, 16º andar - sala 1608, Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 25 de julho de 2011.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial do Estabelecimento de Modas Marie Claire Ltda., com prazo de 15 dias. Proc. nº 0016271-95.2011.8.26.0100 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O DR. DANIEL CARNIO COSTA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI FAZ SABER que por parte do Estabelecimento de Modas Marie Claire Ltda. foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi proferido o despacho expondo que a petição inicial de recuperação judicial foi devidamente instruída com a documentação exigida pelo artigo 51 de Lei 11.101/2005 e deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa ESTABELECIMENTOS DE MODAS MARIE CLAIRE LTDA, nomeando a Administradora Judicial, a empresa CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, sendo seus responsáveis técnicos DR. ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE, OAB/SP 120.468 e DR. LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, OAB/SP 150.485, com escritório profissional na Rua Silvia, n. 110- CJ. 52 4º andar, Bela Vista São Paulo-SP, CEP 01331-010, fonê (11) 3882.0538, e-mail adm.judicial@viacapital.com.br. Ficou dispensado o devedor da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando que a devedora passe a utilizar em seu nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial". Determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, cabendo a devedora a comunicações competentes (art. 52, §3º). Determinou, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/05, a devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". Determinou que oficie-se à Junta Comercial para que seja anotada a recuperação judicial do requerente no registro correspondente (art. 69, parágrafo único da Lei 11.101/2005). Ordenou a expedição, por carta, às Fazendas Públicas Federais e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (LRF, art. 52, V), providenciando-lhe os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. Iniciou-se o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 71 da Lei 11.101/2005, sendo facultado aos credores apresentar objeção ao plano de recuperação nos termos do artigo 55 da LRF. O prazo para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, artigo 7º, §1º). A devedora apresentou a relação nominal de credores discriminando o valor e a classificação de cada crédito, nos seguintes termos: Lista de Credores: Classe - Credor - Valor R\$: Quirografários: ANTENAS COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - R\$ 25.664,00; BLU-MALHAS IND. E COM. LTDA - R\$ 4.553,94; BLUSH CONFECÇÕES LTDA - R\$ 7.922,10; CIRCUS CONF & COM. DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA - R\$ 29.178,20; CLEO AIDAR CONFECÇÕES LTDA - R\$ 8.771,00; CONART INDÚSTRIA E COM. DE ROUPAS LTDA EPP - R\$ 7.729,66; CONFECÇÕES DETEX LTDA - R\$ 36.024,00; DAJOH CONFECÇÕES LTDA - R\$ 39.693,70; DONNA DOTI CONFECÇÕES LTDA - R\$ 6.148,84; EFITEX INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 13.546,85; EMELU CREAÇÕES LTDA - R\$ 64.870,01; G. VALLONE TEXTIL LTDA - R\$ 848,58; GAL COMÉRCIO IMPEX LTDA - R\$ 25.315,00; GUDARAPLAST BEM PLÁSTICAS LTDA - R\$ 2.805,00; LE GAZ MODAS E CONF. LTDA - R\$ 13.061,00; MIROGLIO DO BRASIL TEXTIL LTDA - R\$ 10.890,75; NICOLA COLELLA & CIA LTDA - R\$ 10.325,00; NUTRISPORT IND. COM. DE VESTUÁRIOS LTDA - R\$ 12.185,45; PACIFIC CROSS IMP. E EXP. LTDA - R\$ 2.936,32; PSLA COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 31.567,55; SINGULAR COMERCIAL LTDA - R\$ 1.152,24; TEXTIL SUIÇA LTDA - R\$ 10.931,98; VENTUNO CONFECÇÕES LTDA - R\$ 1.140,60; WERNER FÁBRICA DE TECIDOS S.A - R\$ 3.953,20; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 2.318.004,52; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 77.405,10; BANCO BRADESCO S.A - CONTA ESPECIAL - R\$ 112.325,53; BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 269.144,00; BANCO ITAÚ S.A - R\$ 927.780,25; BANCO SANTANDER S.A - R\$ 197.698,52; BANCO SAFRA S.A - R\$ 75.487,54; BANCO SANTANDER S.A - (EX BANCO REAL S.A) - R\$ 197.649,86. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do artigo 7º da LRF), o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º). E para que produza seus efeitos de direito, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro, CEP 01501-900, São Paulo/SP, São Paulo, 25 de julho de 2011.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ONWARD COLLECTION CONFECÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, PROCESSO Nº 0071111-45.2003.8.26.0000. O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 13/06/2011, foi encerrada a falência da empresa Onward Collection Confeccões Ltda, como a seguir transcrita: "Trata-se de falência da empresa ONWARD COLLECTION CONFECÇÕES LTDA decretada por sentença em 15/03/2006 (fls. 168/171). Publicado o edital de convocação de credores, verificou-se o transcurso do prazo com a habilitação da Fazenda Nacional e de Werner Fábrica de Tecidos (fls. 444). O administrador judicial relatou a inexistência de bens arrecadados da empresa falida (fls. 428), de modo que opinou pelo encerramento da falência, com o que concordou o Ministério Público (fl. 455/457). É O BREVE RELATÓRIO DECIDIDO. Nenhum bem foi arrecadado, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDIR POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000) Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares. Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação. Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica. Posto isso, declaro encerrada a falência da ONWARD COLLECTION CONFECÇÕES